



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 29 de julho de 2025

Ano XIX

nº 3071



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.893, DE 28 DE JULHO DE 2025.

“Altera o Decreto nº 2.876, de 27 de junho de 2025.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.876, de 27 de junho de 2025 que “Autoriza a cessão da servidora pública Claudia Correa Montes para o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – 181ª Zona Eleitoral de Monte Carmelo/MG.”;

CONSIDERANDO a Portaria TSE nº 294 de 30 de junho de 2025 que prorrogou para 30/12/2026 a permanência de servidoras(es) municipais e estaduais à disposição da Justiça Eleitoral;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 2.876, de 27 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica autorizada a cessão da servidora pública CLAUDIA CORREA MONTES, matrícula 16675, ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para desempenhar suas atribuições de AUXILIAR ADMINISTRATIVO junto à 181ª Zona Eleitoral da Comarca de Monte Carmelo/MG, no período de 1º de julho de 2025 a 30 de dezembro de 2026.
(...)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 28 de julho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO: Termo de Rescisão do Convênio que entre si celebram o Município de Monte Carmelo, inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.103/0001-78 e a União Allan Kardec – Lar dos Idosos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.068.985/0001-97, com a interveniência da Secretaria Municipal de Inclusão Social. **Objeto:** rescisão, a partir do dia 14/07/2025, do Convênio celebrado entre as partes em 01 de janeiro de 2022, com finalidade de custear as despesas para institucionalização do idoso, Sr. O.E., para cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5003178-02.2020.8.13.0431, por motivo de seu falecimento, ocorrido em 13/07/2025, conforme Certidão de Óbito inscrita sob a matrícula nº 0592610155 2025 4 00052 183 0012234 73. **Data da assinatura:** 23 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO: Termo de Convênio nº 19/2025 que entre si celebram o Município de Monte Carmelo, inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.103/0001-78 e a Casa de Repouso da Sociedade São Vicente de Paulo - SSVF, inscrita no CNPJ sob o nº 22.604.680/0002-76, com a interveniência da Secretaria Municipal de Inclusão Social, com fulcro na Lei 1.232, de 11 de fevereiro de 2015. **Objeto:** a mútua cooperação entre os participantes, com a finalidade de custear as despesas para a institucionalização da Sra. A.D.O., para garantir o cumprimento da decisão judicial proferida no Processo nº 5003955-11.2025.8.13.0431. **Valor global:** R\$ 11.780,64 (onze mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos). O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$

2.200,00 (dois mil e duzentos reais) cada. Excepcionalmente no mês de julho, considerando a data de início da institucionalização, será devido o valor de R\$ 780,64 (setecentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos). **Vigência:** 21 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025. **Data de assinatura:** 21 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO: 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Convênio que entre si celebram o Município de Monte Carmelo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.103/0001-78, e Barbosa Pinheiro Empreendimentos Imobiliários LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 24.750.690/0001-64, com a interveniência da Secretaria Municipal de Obras. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio firmado para a adoção de Praça localizada no Residencial Pinheiro, Quadra 04, Lote 01 (rotatória), celebrado entre as partes em 05/04/2021. A partir do dia 05 de abril de 2025, o prazo de vigência fica prorrogado até o dia 04 de abril de 2029. **Data de assinatura:** 02 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL Nº 002/2025

SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO E/OU PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EXISTENTES E QUE VIEREM A SURTIR, NO PRAZO DE VALIDADE DESTA SELEÇÃO PARA ATUAR NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - TJMG, NA COMARCA DE MONTE CARMELO/MG, NO FÓRUM TITO FULGÊNCIO.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Monte Carmelo/MG, Sr. Ricardo Ferreira, nos termos da Lei Municipal nº 1.544, de 14 de agosto de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 1.719, de 16 de setembro de 2021, torna pública a abertura de inscrições para a seleção pública para provimento de vagas existentes e que vierem a surgir, no prazo de validade desta seleção de estagiários do curso de graduação e/ou pós-graduação em Direito, para atuar no Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG, na Comarca de Monte Carmelo/MG, no Fórum Tito Fulgêncio, com a finalidade de contribuir para o eficiente funcionamento das atividades forenses, nos termos deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Poderão participar da seleção pública, estudantes dos cursos de graduação e/ou pós-graduação em Direito, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e das Leis Municipais nº 1.544, de 14 de agosto de 2019 e Lei nº 1.719, de 16 de setembro de 2021.

1.2 A seleção pública será executada e acompanhada pela Comissão composta pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Iolanda Gomes Sunahara e acompanhada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Elaine Maria Lana de Oliveira e pela Coordenadora da Procuradoria Municipal, Sra. Sthefany Medeiros Mundim, cabendo a Procuradora-Geral do Município presidi-la.

1.3 A carga horária para a realização do estágio é de 30 (trinta) horas semanais, com jornada diária de 6 (seis) horas diárias e deverá constar do termo de compromisso, observada a compatibilidade com as atividades dos cursos de graduação e pós-graduação.

1.4 O estagiário fará jus ao recebimento de bolsa de estágio que, atualmente, possui o valor de:
I - R\$ 1.455,90 (um mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos) para os estudantes da graduação;

II - R\$ 2.063,64 (dois mil e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) para estudantes da pós-graduação;

1.5 Além do valor da bolsa o estagiário também fará jus ao auxílio transporte no valor de 10% (dez por cento) da bolsa de estágio, além do seguro de vida.

1.6 A participação na presente seleção pública é aberta aos estudantes do curso de graduação e pós-graduação em Direito, restando-se consignado que a admissão do candidato aprovado está condicionada ao cumprimento de requisitos quanto ao período acadêmico mínimo (3º período) e máximo (8º período) na graduação para ingresso e à comprovação da regularidade documental do convocado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 29 de julho de 2025

Ano XIX

nº 3071

2. DAS VAGAS

2.1 Serão selecionados 02 (dois) estagiários de graduação matriculados no Curso de Direito, em instituição de educação credenciada pelo Ministério da Educação – MEC, que estejam cursando do 3º ao 8º período do curso e formação de cadastro reserva para estagiários de graduação e pós-graduação.

2.2 A admissão dos candidatos aprovados estará condicionada ao cumprimento de requisitos quanto a período acadêmico mínimo e máximo para ingresso e à comprovação da regularidade documental dos convocados, e aos estudantes de pós-graduação em Direito regularmente matriculados em instituição de educação credenciada pelo Ministério de Educação - MEC, condicionado à comprovação da regularidade documental.

2.3 As vagas serão distribuídas entre as Secretarias do Fórum de Monte Carmelo/MG, conforme conveniência administrativa do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas no período de 30 de julho de 2025 a 14 de agosto de 2025, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h (horário de Brasília), na sala da Procuradoria Geral do Município, localizada na Av. Olegário Maciel, nº 129, 3º andar, Centro, nesta cidade de Monte Carmelo/MG, mediante preenchimento de formulário próprio.

3.2 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.3 Os interessados deverão apresentar no ato da inscrição cópia da cédula de identidade ou CNH.

3.4 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea, assim como por via postal ou fax ou outro meio que não estabelecido neste Edital.

3.5 O Município de Monte Carmelo/MG exime-se de responsabilidade sobre quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas fornecidas pelo candidato na Ficha de Inscrição.

3.6 A ficha de inscrição é intransferível e é de inteira responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas.

3.7 No período correspondente às inscrições, os candidatos que possuem certificado de tempo de atividade como conciliador ou mediador voluntário, na Justiça Comum e nos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, deverão anexá-los junto ao formulário de inscrição, para fins de acréscimo de 0,5 (meio) ponto a cada 12 (doze) horas de atuação como conciliador à sua nota final, limitados a 20 (vinte) pontos.

4. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA E DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1 Aos candidatos com deficiência, inscritos nesta modalidade, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo inciso VIII do artigo 37 da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, bem como pelo artigo 37 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alterações, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 14 de outubro de 1989, e pela Lei Estadual nº 11.867, de 28 de julho de 1995, é assegurado o direito de concorrer às vagas reservadas, conforme estabelecido neste Edital.

4.2 Nos termos da Lei Estadual nº 11.867, de 28 de julho de 1995, 10% (dez por cento) das vagas existentes e das que vierem a surgir ou que forem criadas, dentro do prazo de validade deste certame, serão reservadas aos candidatos portadores de deficiência aprovados na Seleção Pública regida por este Edital.

4.3 O percentual de vagas para os candidatos inscritos como portadores de deficiência será sempre arredondado quando resultar de um número fracionário, sendo que, se este for uma fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), o arredondamento será feito para o número inteiro subsequente; e, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos), para o número inteiro anterior.

4.4 A quinta, a décima quinta, a vigésima quinta vaga e assim sucessivamente, ficam destinadas aos candidatos inscritos como deficientes, no prazo de validade da seleção pública.

4.5 Para concorrer à vaga reservada, o candidato deverá declarar-se com deficiência, no momento da inscrição.

4.6 O candidato que se declarar com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, de acordo com a legislação aplicável e o previsto neste edital.

4.7 Para fins de identificação da deficiência, adotar-se-á a definição contida no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei nº 7.853, de 14 de outubro de 1989, com as alterações advindas do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, bem como a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

4.8 Caso não exista candidato com deficiência classificado em número suficiente para preenchimento da vaga existente e que vier a surgir no prazo de validade da seleção pública, serão convocados os candidatos da lista geral.

4.9 O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas, deverá apresentar na sala da Procuradoria Geral do Município, no ato da inscrição, requerimento por escrito, datado e assinado, indicando as condições de que necessita para a realização das provas e as razões de sua solicitação.

4.10 A concessão das condições diferenciadas fica condicionada à possibilidade técnica de atendimento examinada pela Comissão da Seleção Pública.

4.11 A não solicitação de condições especiais para a realização da prova, conforme disposto neste Edital, implicará a não concessão destas ao candidato, não lhe cabendo qualquer reivindicação a esse respeito no dia da prova ou posteriormente, seja qual for o motivo alegado.

4.12 A relação dos candidatos que tiverem seus pedidos de condições diferenciadas indeferidos será divulgada na sala da Procuradoria Geral do Município, no dia 18 de agosto de 2025.

4.13 O candidato aprovado na seleção pública que se declarar deficiente deverá apresentar, quando da contratação, atestado médico original que tenha sido expedido em no máximo 90 (noventa dias) a contar da data de entrega, no qual conste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao CID.

4.14. O candidato aprovado na seleção pública que se declarar deficiente deverá apresentar, quando da contratação, atestado médico original que tenha sido expedido em no máximo 90 (noventa dias) a contar da data de entrega, no qual conste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao CID.

4.15. A critério do TJMG, quando da admissão, o candidato deficiente poderá ser submetido à perícia médica oficial, a ser realizada pela Gerência de Saúde no Trabalho – GERSAT.

4.15.1 A critério da Direção do Foro, poderão ser convocados os magistrados e/ou servidores, lotados no setor ou órgão que receberá o estagiário deficiente, para compor comissão multidisciplinar.

4.15.1.1. Caberá à Comissão Multidisciplinar a análise da compatibilidade da deficiência com as atividades do(a) estagiário(a).

4.15.2. O candidato que se declarou deficiente quando da inscrição, mas que, após a análise do atestado médico e/ou da perícia médica, não for considerado deficiente, será excluído da respectiva lista de classificação, passando a figurar apenas na lista geral.

4.15.3. O candidato com deficiência que for reprovado na perícia em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atividades previstas para a vaga oferecida permanecerá até eventual surgimento de vaga compatível com sua deficiência, observado o prazo de validade da seleção pública.

4.15.4. Constatada a incompatibilidade da deficiência com qualquer vaga de estágio oferecida pelo Tribunal de Justiça, o candidato será excluído das listas de classificação.

5. AS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

5.1 Aos candidatos negros, inscritos nesta modalidade, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei nº 12.990, de 09 de junho 2014, pela Resolução nº 203, de 2015, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, pelo Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018 e pela Resolução nº 336, do Conselho Nacional de Justiça, é assegurado o direito de concorrer às vagas reservadas, conforme estabelecido neste Edital.

5.2 Nos termos da Resolução nº 336, de 29 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, serão reservadas 30% (trinta por cento) das vagas aos candidatos negros aprovados na seleção pública regida por este edital.

5.3 A 3ª (terceira), a 6ª (sexta), a 9ª (nona), a 12ª (décima segunda), a 16ª (décima sexta), a 19ª (décima nona), a 22ª (vigésima segunda), a 26ª (vigésima sexta) vagas do local de realização do estágio e assim sucessivamente ficam destinadas à reserva de que trata o item 5.2, no prazo de validade da seleção pública.

5.4 O candidato que manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros deverá, no ato da inscrição, declarar ser preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

5.5 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

5.6 O candidato que não declarar sobre o interesse em concorrer às vagas reservadas aos negros terá a sua inscrição processada apenas como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente ser preto ou pardo para reivindicar a prerrogativa legal.

5.7 O candidato inscrito como negro concorrerá concomitantemente às vagas a ele reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua ordem de classificação no processo seletivo.

5.7.1 Além das vagas reservadas a que se refere o sub item 5.7, o candidato inscrito como negro poderá optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atender a essa condição.

5.7.2 O candidato inscrito como negro aprovado dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não será computado para efeito de preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

5.7.3 O candidato inscrito como negro aprovado para as vagas a ele destinadas e para as reservadas às pessoas com deficiência, convocado concomitantemente para o provimento do cargo, deverá manifestar opção por uma delas.

5.7.4 Na hipótese de que trata o sub item 5.7.3, caso o candidato não se manifeste, será nomeado dentro das vagas destinadas aos candidatos negros.

5.8 Em caso de desistência de candidato inscrito como negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

5.9 O candidato inscrito como negro participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos e a todas as demais normas de regência do concurso.

5.10 Para avaliação da condição de ser preto ou pardo deverá ser verificada a autodeclaração manifestada no ato da inscrição e as características fenotípicas do candidato.

5.10.1 Se após o ato da convocação for constatado que o estudante não é negro (preto ou pardo), a



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 29 de julho de 2025

Ano XIX

nº 3071

convocação será tomada sem efeito e o nome do candidato será excluído da lista de inscritos como negros e ele passará a concorrer apenas na ampla concorrência.

5.10.2 Ocorrendo a situação descrita no item 5.10.1, será oportunizado prazo para o estudante apresentar recurso contra a decisão que o excluiu da lista de candidatos negros, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

6. DA SELEÇÃO

6.1 A prova de seleção terá 03 (três) horas de duração e será aplicada no dia 20 de agosto de 2025, às 09h00min no bloco de Direito da UNIFUCAMP, em Monte Carmelo/MG.

6.2 A Seleção Pública para preenchimento das vagas de estágio na Comarca de Monte Carmelo/MG e as que vierem surgir, durante o prazo de validade do certame, será composta de uma prova dissertativa, de caráter eliminatório e classificatório.

6.2.1 A prova contará com 02 (duas) questões dissertativas versando sobre Conhecimentos Específicos e, quando de sua correção, também deverá ser observado o emprego correto da Língua Portuguesa.

6.3 Será objeto de avaliação as seguintes disciplinas com o respectivo programático para os candidatos às vagas de estágio de graduação em Direito:

6.3.1 Conhecimentos específicos;

I. Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e enunciados do FONAJE;

II. Noções sobre os Prazos Processuais no Código de Processo Civil, Código de Processo Penal e Juizados Especiais (Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995);

III. Provimento nº 355, de 2018 (Constitui o Código de Normas da CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais).

6.4 Será objeto de avaliação as seguintes disciplinas com o respectivo programático para os candidatos às vagas de estágio pós-graduação em Direito:

6.4.1 Conhecimentos específicos;

I. Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e enunciados do FONAJE;

II. Noções sobre Direito de Família (artigos 1.511 a 1.783 do Código Civil);

III. Noções sobre Cumprimento de Sentença (artigos 513 ao 538 do Código de Processo Civil);

IV. Noções sobre o Processo de Execução em Geral (artigos 771 a 796 do Código de Processo Civil);

V. Noções sobre os Prazos Processuais no Código de Processo Civil, Código de Processo Penal e Juizados Especiais (Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995);

VI. Provimento nº 355, de 2018 (Constitui o Código de Normas da CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais).

6.5 O tempo de duração da prova abrange também a assinatura e transcrição das respostas para folha de respostas, e, em nenhuma hipótese haverá prorrogação do tempo de duração das provas, nem mesmo será permitido ao candidato prestar a prova fora da data, horário ou local determinado neste Edital.

6.6 Os candidatos deverão comparecer ao local designado para a realização das provas, com no mínimo, 15 (quinze) minutos de antecedência do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e do comprovante de inscrição.

6.7 Será obrigatória a apresentação de documento de identidade oficial com foto, que permita a identificação segura do candidato e com prazo de validade vigente, expedidos por órgão público, que, por lei, valham como identidade, para a realização das provas.

6.8 Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

6.9 O candidato somente poderá deixar a sala mediante consentimento prévio, acompanhado de um fiscal ou sob fiscalização da equipe para aplicação de provas.

6.10 As provas aplicadas ficarão arquivadas na Procuradoria Geral do Município e serão expurgadas após o período de validade do certame.

6.11 As provas serão realizadas sem consulta a qualquer material, não sendo permitida, durante sua realização, a comunicação entre os candidatos ou utilização de aparelhos eletrônicos (*beep*, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *palmtop*, *notebook*, receptor, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio do tipo *data bank*, gravador, *pager*, etc.), livros, anotações e similares.

6.12 Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento implicará a eliminação automática do candidato.

6.13 Será eliminado o candidato que:

- tratar com falta de urbanidade examinadores, auxiliares, aplicadores ou autoridades presentes;
- estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas a esta Seleção pública, por qualquer meio, durante a realização da prova;
- usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros;
- portar arma no local de realização das provas, ainda que de posse de documento de licença o respectivo porte;
- portar, mesmo que desligados ou fizesse uso, durante o período de realização da prova, de qualquer equipamento eletrônico ou de instrumentos de comunicação interna ou externa;
- fizer uso de materiais escritos vedados por este Edital;
- deixar de atender as normas contidas no Caderno de Prova e demais orientações expedidas durante a realização da prova;

i) registrar a identificação na prova, em local diverso do indicado para tal finalidade.

6.13 Não haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

6.14 O candidato não poderá danificar a Folha de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de sua correção.

6.15 Será considerada nula a Folha de Respostas que estiver marcada ou escrita a lápis, bem como a que possuir qualquer forma de identificação do candidato fora do lugar especificamente indicado para tal finalidade.

6.16 O gabarito oficial da prova objetiva será divulgado na sala da Procuradoria Geral do Município, até a data de 20 de agosto de 2025.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1 Somente será considerado aprovado o(a) candidato(a) que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos da prova. A nota final será obtida pelo total da nota alcançada na prova dissertativa, e, após, somado à pontuação alcançada em razão da atuação de conciliador e mediador.

7.2 A prova dissertativa será pontuada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

7.3 A classificação será efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos, e assumirão imediatamente para as 02 (duas) vagas os candidatos de graduação com maior pontuação. Os demais candidatos permanecerão na lista reserva para futuras vagas que forem surgindo.

7.4 Caso haja empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- tiver idade igual ou superior a 60 anos, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- maior idade;
- sorteio.

7.5 Os classificados serão convocados, durante o prazo de validade da seleção, à medida que surgirem vagas, seguindo-se a ordem de classificação.

7.6 A classificação final será divulgada em três listas, contendo a primeira a classificação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos com deficiência e negros, a segunda, com a classificação dos candidatos com deficiência, e a terceira com a classificação dos candidatos negros.

8. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

8.1 Caberá interposição de recurso fundamentado dirigido à Comissão da Seleção Pública, contra as seguintes decisões:

- indeferimento de condição diferenciada;
- resultado da prova.

8.2 O prazo para a interposição dos recursos a que se refere o item 8.1 deste Capítulo será de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação do objeto do recurso.

8.3 Os recursos mencionados no item 8.1 deste Capítulo deverão ser apresentados à Presidente da Comissão da Seleção Pública, Sra. Iolanda Gomes Sunahara, em duas vias, e deverão ser entregues na Procuradoria Geral do Município.

8.4 Os recursos deverão ser entregues ou enviados em um envelope, tamanho ofício, fechado, identificado externamente em sua face frontal com os seguintes dados: Seleção Pública para Estagiários, Ref. Recurso contra (citar o objeto do recurso), nome completo e número de inscrição do candidato.

8.5 O recurso deverá ser apresentado com argumentação lógica, consistente e com referência à bibliografia pesquisada para fundamentar seus questionamentos.

8.6 Não serão conhecidos os recursos:

- interpostos coletivamente;
- sem a devida fundamentação;
- intempestivos;
- com a identificação do candidato no corpo da petição, ou seja, em local não indicado para tal finalidade.

8.7 A decisão sobre o deferimento ou indeferimento dos recursos a que se refere este Capítulo será divulgada na sala da Procuradoria Geral do Município, localizada na Av. Olegário Maciel, nº 129, 3º andar, Centro, Monte Carmelo/MG.

8.8 A decisão terá caráter terminativo e não será objeto de reexame.

8.9 Após a divulgação de que trata o item 8.7 deste Capítulo, a fundamentação da decisão sobre os recursos ficará disponível para consulta individualizada do candidato na Procuradoria Geral do Município até a data de homologação desta Seleção Pública.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS

9.1 O preenchimento das vagas existentes e das que vierem a ocorrer até o período de validade da seleção pública será realizado de acordo com a ordem de classificação.

9.2 Os candidatos com deficiência serão convocados de acordo com a respectiva lista de classificação, observado o disposto no Capítulo 4 deste Edital, ressalvada a hipótese de melhor classificação na lista geral de candidatos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 29 de julho de 2025

Ano XIX

nº 3071

9.2.1 Os candidatos negros serão convocados de acordo com a respectiva lista de classificação, observado o disposto no Capítulo 5 deste Edital, ressalvada a hipótese de melhor classificação na lista geral de candidatos.

9.3 A convocação para o preenchimento das vagas de estágio na Comarca de Monte Carmelo/MG será realizada mediante contato telefônico.

9.3.1 Serão considerados para convocação os telefones do estudante quando da inscrição, sendo de responsabilidade do candidato manter sempre atualizados os dados.

9.4 Todas as tentativas de contato por telefone com os candidatos serão registradas.

9.5 Será remanejado para o final da lista de aprovados o candidato que:

a) não se encontrar regularmente matriculado, no momento da admissão, no período mínimo exigido para o estágio;

b) não for localizado em razão de tentativas fracassadas de contato por telefone;

c) requerer seu remanejamento para o final da lista de classificação;

d) após ser convocado e não comparecer ao Fórum local, no prazo de 02 (dois) dias;

e) recusar a vaga oferecida.

9.5.1 Os candidatos serão remanejados para o fim da lista de aprovados por duas vezes.

9.6 O candidato que desistir formalmente do estágio será excluído da lista de classificação.

9.7 Após ser convocado, o estudante deverá comparecer ao Fórum local, no prazo de 02 (dois) dias corridos.

9.8 Aceita a vaga para a qual foi convocado, o candidato aprovado terá 07 (sete) dias úteis para providenciar e apresentar a documentação necessária para o ingresso nas atividades de estágio, a saber:

a) cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física do estudante;

b) declaração original da instituição de ensino superior, contendo informação sobre a matrícula, a frequência regular e o período cursado;

c) declaração do estudante indicando agência e conta-corrente, em estabelecimento bancário definido pelo TJMG, para depósito dos valores relativos à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte;

d) declaração do estudante informando se é parente, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

e) em se tratando de estudante deficiente, atestado médico original de que conste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao CID, expedido em até noventa dias antes da data de sua entrega.

9.9 Será eliminado da seleção pública o candidato que se recusar a observar as condições estipuladas pelo TJMG.

9.10 Durante o período de validade da seleção pública, o candidato aprovado deverá manter seus dados cadastrais (telefone, endereço, horários disponíveis para realização do estágio, etc.) atualizados junto à Procuradoria Geral do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização dos dados pessoais.

10. DA CONDIÇÃO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

10.1 O candidato aprovado na seleção pública e convocado para preencher a vaga ingressará no Programa de Estágio do Município de Monte Carmelo em parceria com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais por meio de celebração de Termo de Compromisso de Estágio, no qual estarão estabelecidas as condições para a realização do estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e das Leis Municipais nº 1544, de 14 de agosto de 2019 e Lei nº 1719, de 16 de setembro de 2021.

11. DA VALIDADE DA SELEÇÃO PÚBLICA

11.1 A seleção pública terá validade de 01 (um) ano a partir da divulgação do resultado, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Comissão da Seleção Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todas as divulgações oficiais referentes a seleção pública serão feitas por afixação nas dependências da Procuradoria Geral do Município e no Diário Oficial do Município.

12.2 É vedada a realização de estágio por estudante que possua vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados, que seja policial civil ou militar e que seja titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

12.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das regras da Seleção Pública, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais comunicados ou instruções específicas para a realização do certame, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

12.4 A realização do estágio não estabelece vínculo empregatício do estudante com o Município de Monte Carmelo ou com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

12.5 O acompanhamento da divulgação deste Edital e de comunicados relacionados à Seleção Pública é de responsabilidade exclusiva do candidato.

12.6 Não serão aceitas apresentação de documentos ou a interposição de recursos via fax, telex, telegrama, correio eletrônico ou outro meio não especificado neste Edital.

12.7 Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de quaisquer recursos ou documentos após as datas e em desacordo com as formas estabelecidas neste Edital.

12.8 Para contagem do prazo de apresentação de documentos e interposição de recursos, excluir-se-á o dia da divulgação e incluir-se-á o último dia do prazo estabelecido neste Edital, desde que dia útil na Comarca, sendo prorrogado, em caso contrário, para o primeiro dia útil subsequente.

12.9 A comprovação da tempestividade da apresentação de documentos e de recursos será feita pela data do protocolo de recebimento.

12.10 Os recursos deverão ser apresentados de uma única vez, não se admitindo complementação, suplementação, inclusão e/ou substituição durante ou após o prazo estabelecido neste Edital.

12.11 Informações e orientações referentes à Seleção Pública poderão ser obtidas na Procuradoria Geral do Município, por meio do telefone (34) 3819-1391.

12.12 O resultado final da seleção pública será homologado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Ferreira.

12.13 A constatação, a qualquer tempo, de irregularidade, inexistência de dados ou falsidade de qualquer declaração implicará, ainda que homologado o concurso, a anulação da inscrição do candidato, bem como de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

12.14 As ocorrências não previstas neste Edital e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Seleção Pública e, em última análise, pelo Prefeito Municipal.

12.15 O presente Edital será fixado na Procuradoria Geral do Município de Monte Carmelo/MG e encaminhado às faculdades de Direito da região para divulgação e publicidade.

Monte Carmelo/MG, 29 de julho de 2025.

RICARDO
FERREIRA-0308
3630603

Assinado de forma digital
por RICARDO
FERREIRA-03083630603
Data: 2025.07.29
11:03:29 -03'00'

RICARDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Praça Getúlio Vargas, 272 – Centro
Monte Carmelo – Minas Gerais



Departamento de Regularização Fundiária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EDITAL DE COMUNICADO DE AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO

SAIBAM todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que, em cumprimento às disposições legais e conforme o edital publicado na página 02 (dois) do Diário Oficial do Município, edição nº 3011, de 24 de abril de 2025, afixado nos átrios da sede administrativa e publicado no Diário Oficial do Município, referente aos processos de regularização fundiária do Bairro Residencial Sidonio Cardoso Nunes, a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, por meio do Departamento de Regularização Fundiária, INFORMA que **não houve quaisquer manifestações contrárias, oposições ou impedimentos** em relação aos requerimentos publicados.

Encerrado o prazo legal de 30 (trinta) dias contados da publicação, **nenhuma contestação formal ou informal foi registrada por terceiros quanto à posse, ocupação ou regularização dos imóveis indicados** no referido edital. Diante disso, os processos seguem seu trâmite regular, conforme a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

CLAUDIANA SARAIVA LIMA TORRES E MARLEY TORRES DA COSTA

CRISTIANE SOARES DE OLIVEIRA

JULIANO LOURENÇO SOARES

JOCELIA VAZ DE MEIRELES E VICENTE PAULO FILHO

VITORIA GABRIELI FERREIRA BESSA

SEBASTIÃO OSORIO ROSA

ANTONIO MARQUES DOS SANTOS

MARIA DAS NEVES MORAIS DOS SANTOS

Para conhecimento de todos, publica-se o presente edital, determinando-se o encaminhamento dos documentos necessários para a lavratura das respectivas matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Eu Karolyne Rosa Vieira Alves Silva, chefe de divisão do Departamento de Regularização Fundiária, elaboro o presente edital e solicitei a sua publicação.

Monte Carmelo, 29 de julho de 2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 29 de julho de 2025

Ano XIX

nº 3071

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: KAMILE VITÓRIA DE MELO
FERREIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1380

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br